



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00104/2022

Data de autuação
05/07/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

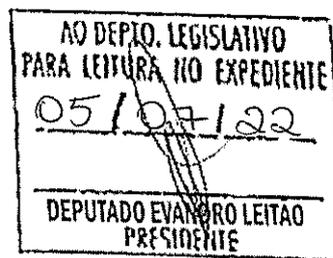
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM 8.953 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO -AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 8953 , DE 04 DE julho DE 2022.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **R\$ 3.679.569,93 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

O presente Projeto de crédito especial visa a criar ações orçamentárias com vistas à inclusões na Lei Orçamentária Anual de 2022, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021 (Diário Oficial do Estado – 26 de julho de 2021) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022.

As referidas ações pertencem às iniciativas vigentes, na atual Lei do Plano Plurianual – PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023, conforme detalhamento a seguir.

O Conselho Estadual de Educação - CEE inserirá em seu orçamento ação necessária ao aperfeiçoamento das atividades no âmbito das unidades escolares, por meio da contratação de estagiários, alunos do ensino médio, oriundos das escolas públicas, através do Projeto Primeiro Passo, conforme convênio firmado entre o Conselho Estadual de Educação e a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, inserindo também nova entrega de acordo com o PPA vigente conforme o Anexo IV.

A Secretaria do Turismo – Setur, por sua vez, incorporará ao seu vigente orçamento uma nova ação que trata de pagamento relativo à utilização gratuita do estacionamento do Centro de Eventos durante o período de vacinação contra a COVID -19.

Para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, a nova ação consiste no apoio fi-

nanceiro ao custeio de despesas correntes com a finalidade de manutenção dos serviços de Proteção Social Básica, como: aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, despesas com água, energia, telefone, despesas com pessoal e outros necessários aos serviços no município de Tauá, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Serão duas novas ações da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS. A primeira ação refere-se à expansão do atendimento ao cidadão com serviços na área da cidadania, essenciais, por meio da instalação da Casa do Cidadão no município de Maracanaú, para melhor atendimento ao público, com a emissão de documentos básicos, como carteira do trabalho, emissão de RG e CPF, etc. A segunda ação consiste na implementação da Casa da Criança com o objetivo de atender, proteger e acolher crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência grave, propondo-se a funcionar como um equipamento de proteção em rede, fortalecendo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei, segundo ateste técnico da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, decorrem de anulações de dotações orçamentárias, de acordo com o Anexo III e do superavit do exercício anterior, na forma do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	CEE		42.000,00
SECRETARIA DO TURISMO	SE-TUR	800.000,00	800.000,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS		1.000.000,00
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	SPS	830.000,00	1.837.569,93
Superávit Financeiro do Exercício Anterior - Cota Parte do FPE - (F.301.00)		1.007.569,93	
Superávit Financeiro do Exercício Anterior - (Superavit) (F.300.00)		42.000,00	
Superávit repasse Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS Ft 6.92.00		1.000.000,00	
Total		3.679.569,93	3.679.569,93

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse social.





No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2022.


Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Conselho Estadual de Educação – CEE, da Secretaria do Turismo – Setur, do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas e da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor total de **RS 3.679.569,93 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**, na forma dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações, dos próprios órgãos envolvidos (Anexo III) e na forma de superávit financeiro do exercício anterior, segundo o Art. 43, §1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A inclusão da nova entrega pertinente ao Conselho Estadual de Educação, disposta no Anexo IV, bem como as ações criadas, serão consignadas aos programas e iniciativas na forma desta Lei, ficando incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no Art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2022.


Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ



Anexo da Lei n.º de de de 2022.

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES 3.679.569,93

ANEXO 1 - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhe Fonte	Tipo	Valor
30200002 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO					42.000,00
30200002 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO					42.000,00
12.122.435 - NORMATIZAÇÃO E CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO.					42.000,00
30020 - Aperfeiçoamento das Atividades no Âmbito da Unidade Escolar					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	42.000,00
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO					800.000,00
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					800.000,00
23.695.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					800.000,00
00075 - Apoio as Atividades Voltadas a Promoção da Vacinação no Centro de Eventos.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	800.000,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					1.837.569,93
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					1.007.569,93
08.243.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					1.007.569,93
30021 - Implementação de Equipamentos Sociais de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	1.007.569,93
47100011 - COORDENADORIA DA CIDADANIA					830.000,00
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA.					830.000,00
30019 - Expansão da Oferta do Serviço de Atendimento ao Cidadão					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	830.000,00

Anexo da Lei n.º de de de 2022.

ANEXO 2 - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhe	Tipo	Valor
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.000.000,00
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.000.000,00
08.244.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					1.000.000,00
19296 - Apoio financeiro para incremento dos serviços de Proteção Social Básica para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	692 - 6.92.000000	1	1.000.000,00



Anexo da Lei n.º de de de 2022.

ANEXO 3 - ANULAÇÃO DIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhe	Tipo	Valor
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO					800.000,00
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					800.000,00
26.782.371 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURISTICO CEARÁ.					800.000,00
18402 - Infraestrutura Turística: Rodovia Duplicada (PROINFATUR - Comp II).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	6	800.000,00
4'000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					830.000,00
4'100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					830.000,00
08.243.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					830.000,00
10225 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	830.000,00



Anexo da Lei n.º de de de 2022.

ANEXO 4 - ALTERAÇÃO

Alteração do Tipo: Criação de Entrega em Programa e Iniciativa já existentes.

Programa 435 - Normatização e Controle das Políticas Públicas de Educação

ÓRGÃO GESTOR: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)

Eixo: 4 - Ceará do Conhecimento
Tema: 4.3 - Educação Básica
Programa: 435 - Normatização e Controle das Políticas Públicas de Educação
Iniciativa: 435.1.03 - Qualificação da Gestão Escolar da Rede de Ensino.
Caracterização da Iniciativa: A qualificação da gestão escolar da rede de ensino é um conjunto de medidas voltadas para a melhoria de funcionamento da gestão da Secretaria da unidade educacional, no sentido de transformar a escola em ambiente atrativo, com prestação de serviços eficientes e qualificados através da formação do Secretário Escolar, e ainda a promoção do aperfeiçoamento do aluno da escola pública, visando melhorar o desempenho escolar através da sua participação em ações de crescimento pessoal e institucional.

Nova Entrega: Aluno Beneficiado
Definição da Entrega: Qualificação do aluno do ensino médio das escolas públicas, através do pagamento de bolsa por meio do programa de estágio, com vistas a desenvolver ações para o seu crescimento pessoal, melhorando a gestão da escola no que diz respeito ao acompanhamento da vida escolar do aluno.
Unidade de Medida: Número Absoluto
Acumulativa: Sim
Órgão Responsável: Conselho Estadual de Educação (CEE)
Órgão Executor: Conselho Estadual de Educação (CEE)

REGIÃO	META 2022	META 2023
GRANDE FORTALEZA	6	10
TOTAL	6	10

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/07/2022 10:19:08	Data da assinatura:	06/07/2022 10:24:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/07/2022

LIDO NA 43ª (QUADRAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

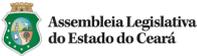
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	11/07/2022 12:57:09	Data da assinatura:	11/07/2022 12:57:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/07/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francyspaula Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.953/ 2022 - PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	12/07/2022 16:03:29	Data da assinatura:	12/07/2022 16:03:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
12/07/2022

PARECER

Mensagem nº 8.953/ 2022

A Exma. Sra. Governadora do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.953, de 04 de julho de 2022, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que *“autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 3.679.569,00 (três milhões seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos)”*.

A Chefe do Executivo, em conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em análise são os seguintes:

“O presente Projeto de crédito especial visa a criar ações orçamentárias com vistas à inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2022, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021 (Diário Oficial do estado – 26 de julho de 2021) - Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022.

As referidas ações pertencem às iniciativas vigentes, na atual Lei do Plano Plurianual (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023, conforme detalhamento a seguir.

O Conselho Estadual de Educação - CEE inserirá em seu orçamento ação necessária ao aperfeiçoamento das atividades no âmbito das unidades escolares, por meio da contratação de estagiários, alunos do ensino médio, oriundos das escolas públicas, através do Projeto Primeiro Passo, conforme convênio firmado entre o Conselho Estadual de Educação e a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, inserindo também nova entrega de acordo com o PPA vigente conforme o Anexo IV.

A Secretaria do Turismo – Setur, por sua vez, incorporará ao seu vigente orçamento uma nova ação que trata de pagamento relativo à utilização gratuita do estacionamento do Centro de Eventos durante o período de vacinação contra a COVID-19.

Para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a nova ação consiste no apoio financeiro ao custeio de despesas correntes com a finalidade de manutenção dos serviços de Proteção Social Básica, como, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, despesas com água, energia, telefone, despesas com pessoal e outros necessários aos serviços no município de Tauá, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Serão duas novas ações da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SSP. A primeira ação refere-se à expansão do atendimento ao cidadão com serviços na área da cidadania, essenciais, por meio da instalação da Casa do Cidadão no município de Maracanaú, para melhor atendimento ao público, com a missão de documentos básicos, como carteira de trabalho, emissão de RG e CPF, etc. A segunda ação consiste na implementação da Casa da Criança com o objetivo de atender, proteger e acolher crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência grave, propondo-se a funcionar como um equipamento de proteção em rede, fortalecendo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei, segundo ateste técnicas da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, decorrem de anulações de dotação orçamentária, de acordo com o Anexo III e do do superavit do exercício anterior, na forma do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”

É o relatório. Opino.

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV da Carta Estadual, que abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

A propositura em análise está em consonância com o Princípio da Programação, instituto que confere ao direito financeiro à ideia do planejamento das ações, as quais devem ser vinculadas por um nexo entre os objetivos constitucionais e aqueles traçados pelo governante, iniciando-se com a observância das prescrições constitucionais do arts. 1º, 3º e 5º da Constituição Federal, implementando-as no plano plurianual (PPA), na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA).

De acordo com esse princípio, o orçamento não deve conter apenas as estimativas para as receitas e despesas do próximo exercício financeiro, mas, também, a previsão de objetivos e metas relacionados à realização das necessidades públicas.

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do presente projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2020-2023, observa o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº. 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 8.953/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	12/07/2022 19:17:23	Data da assinatura:	12/07/2022 19:17:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/07/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	18/07/2022 12:29:09	Data da assinatura:	18/07/2022 12:29:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
18/07/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 104/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.953, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 104/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.953, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“O Conselho Estadual de Educação - CEE inserirá em seu orçamento ação necessária ao aperfeiçoamento das atividades no âmbito das unidades escolares, por meio da contratação de estagiários, alunos do ensino médio, oriundos das escolas públicas, através do Projeto Primeiro Passo, conforme convênio firmado entre o Conselho Estadual de Educação e a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, inserindo também nova entrega de acordo com o PPA vigente conforme o Anexo IV.”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c” e “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM N° 104/2022**, oriunda da Mensagem n° 8.953, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	19/07/2022 12:31:55	Data da assinatura:	19/07/2022 12:32:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/07/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/07/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR COMISSÕES CONJUNTAS - COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	01/08/2022 16:03:51	Data da assinatura:	01/08/2022 16:04:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
01/08/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	02/08/2022 16:21:01	Data da assinatura:	02/08/2022 16:22:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
02/08/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 104/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.953, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 104/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.953, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“O Conselho Estadual de Educação - CEE inserirá em seu orçamento ação necessária ao aperfeiçoamento das atividades no âmbito das unidades escolares, por meio da contratação de estagiários, alunos do ensino médio, oriundos das**

escolas públicas, através do Projeto Primeiro Passo, conforme convênio firmado entre o Conselho Estadual de Educação e a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, inserindo também nova entrega de acordo com o PPA vigente conforme o Anexo IV.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 12 de julho de 2022, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator na nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria autoriza crédito especial total de R\$ 3.679.569,93 (3 milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais e quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), sendo destinados da seguinte maneira: 42 mil reais para o Conselho Estadual de Educação – CEE, para o aperfeiçoamento de atividades das unidades escolares, para contratação de estagiários, alunos do ensino médio público, por meio do Projeto Primeiro Passo; 800 mil reais para a Secretaria do Turismo – Setur, para nova ação relacionada ao pagamento pela utilização gratuita do estacionamento do Centro de Eventos durante a vacinação contra a COVID-19; 1 milhão para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para a manutenção dos serviços de Proteção Social Básica (aquisição de bens de consumo, serviços de terceiro, despesas com água, energia, telefone e pessoal), necessários aos serviços do município de Tauá; 1.837.569,93 para a Secretaria da proteção social, justiça, cidadania, mulheres e direitos humanos – SPS, para a execução de duas novas ações. A primeira é a expansão do atendimento ao cidadão, por meio da instalação da Casa do Cidadão no município de Maracanaú. A segunda consiste na implementação da Casa da Criança, com o objetivo de atender, proteger e acolher crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência grave. Logo, a matéria é consequentemente benéfica para a administração pública. Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

Diante do exposto, no tocante a **MENSAGEM N° 104/2022**, oriunda da Mensagem n° 8.953, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

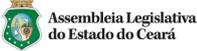
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS: COFT.		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/08/2022 10:12:29	Data da assinatura:	03/08/2022 14:26:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/08/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 12/07/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/08/2022 10:33:55	Data da assinatura:	09/08/2022 12:40:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/08/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 46ª (QUADRAGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE JULHO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE JULHO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 80ª (OCTOGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 13 DE JULHO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Conselho Estadual de Educação – CEE, da Secretaria do Turismo – Setur, do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas e da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor total de R\$ 3.679.569,93 (três milhões seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações, dos próprios órgãos envolvidos (Anexo III) e na forma de superávit financeiro do exercício anterior, segundo o art. 43, § 1.º, incisos I e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão da nova entrega pertinente ao Conselho Estadual de Educação, disposta no Anexo IV desta Lei, bem como as ações criadas, serão consignadas aos programas e às iniciativas na forma desta Lei, ficando incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo da Lei n.º de de de 2022.

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES 3.679.569,93

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhe Fonte	Tipo	Valor
30200002 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO					42.000,00
30200002 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO					42.000,00
12.122.435 - NORMATIZAÇÃO E CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO.					42.000,00
30020 - Aperfeiçoamento das Atividades no Âmbito da Unidade Escolar					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	42.000,00
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO					800.000,00
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					800.000,00
23.695.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					800.000,00
00075 - Apoio as Atividades Voltadas a Promoção da Vacinação no Centro de Eventos.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	800.000,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					1.837.569,93
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					1.007.569,93
08.243.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					1.007.569,93
30021 - Implementação de Equipamentos Sociais de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência					



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	1.007.569,93
47100011 - COORDENADORIA DA CIDADANIA					830.000,00
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA.					830.000,00
30019 - Expansão da Oferta do Serviço de Atendimento ao Cidadão					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	830.000,00

Anexo da Lei n.º de de de 2022.

ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhe Fonte	Tipo	Valor
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.000.000,00
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.000.000,00
08.244.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					1.000.000,00
19296 - Apoio financeiro para incremento dos serviços de Proteção Social Básica para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	692 - 6.92.000000	1	1.000.000,00



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo da Lei n.º de de de 2022.

ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhe Fonte	Tipo	Valor
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO					800.000,00
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					800.000,00
26.782.371 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURISTICO CEARÁ.					800.000,00
18402 - Infraestrutura Turística: Rodovia Duplicada (PROINFUR - Comp II).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	6	800.000,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					830.000,00
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					830.000,00
08.243.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					830.000,00
10225 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	830.000,00



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

desenvolver ações para o seu crescimento pessoal, melhorando a gestão da escola no que diz respeito ao acompanhamento da vida escolar do aluno.

Unidade de Medida	Número Absoluto
Acumulativa	Sim
Órgão Responsável:	Conselho Estadual de Educação (CEE)
Órgão Executor:	Conselho Estadual de Educação (CEE)

REGIÃO	META 2022	META 2023
GRANDE FORTALEZA	6	10
TOTAL	6	10



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de julho de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº148 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.160, de 20 de julho de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Conselho Estadual de Educação – CEE, da Secretaria do Turismo – Setur, do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas e da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor total de R\$ 3.679.569,93 (três milhões seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações, dos próprios órgãos envolvidos (Anexo III) e na forma de superávit financeiro do exercício anterior, segundo o art. 43, § 1.º, incisos I e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão da nova entrega pertinente ao Conselho Estadual de Educação, disposta no Anexo IV desta Lei, bem como as ações criadas, serão consignadas aos programas e às iniciativas na forma desta Lei, ficando incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO DA LEI Nº18.160, DE 20 DE JULHO DE 2022

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES 3.679.569,93

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
30200002 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO					42.000,00
30200002 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO					42.000,00
12.122.435 - NORMATIZAÇÃO E CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO.					42.000,00
30020 - Aperfeiçoamento das Atividades no Âmbito da Unidade Escolar	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	42.000,00
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO					800.000,00
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					800.000,00
23.695.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					800.000,00
00075 - Apoio as Atividades Voltadas a Promoção da Vacinação no Centro de Eventos.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	800.000,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					1.837.569,93
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					1.007.569,93
08.243.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					1.007.569,93
30021 - Implementação de Equipamentos Sociais de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	1.007.569,93
47100011 - COORDENADORIA DA CIDADANIA					830.000,00
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA.					830.000,00
30019 - Expansão da Oferta do Serviço de Atendimento ao Cidadão	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	830.000,00

ANEXO DA LEI Nº18.160, DE 20 DE JULHO DE 2022

ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.000.000,00
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.000.000,00
08.244.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					1.000.000,00
19296 - Apoio financeiro para incremento dos serviços de Proteção Social Básica para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	692 - 6.92.000000	1	1.000.000,00

ANEXO DA LEI Nº18.160, DE 20 DE JULHO DE 2022

ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO					800.000,00
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					800.000,00
26.782.371 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					800.000,00
18402 - Infraestrutura Turística: Rodovia Duplicada (PROINFUTUR - Comp II).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	6	800.000,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					830.000,00
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					830.000,00
08.243.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					830.000,00
10225 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	830.000,00



Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Vice-Governador

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

ANEXO DA LEI Nº18.160, DE 20 DE JULHO DE 2022

ANEXO IV - ALTERAÇÃO

Alteração do Tipo: Criação de Entrega em Programa e Iniciativa já existentes.

Programa 435 - Normatização e Controle das Políticas Públicas de Educação

ÓRGÃO GESTOR: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)

Eixo: 4 - Ceará do Conhecimento

Tema: 4.3 - Educação Básica

Programa: 435 - Normatização e Controle das Políticas Públicas de Educação

Iniciativa: 435.1.03 - Qualificação da Gestão Escolar da Rede de Ensino.

Caracterização da Iniciativa: A qualificação da gestão escolar da rede de ensino é um conjunto de medidas voltadas para a melhoria de funcionamento da gestão da Secretaria da unidade educacional, no sentido de transformar a escola em ambiente atrativo, com prestação de serviços eficientes e qualificados através da formação do Secretário Escolar, e ainda a promoção do aperfeiçoamento do aluno da escola pública, visando melhorar o desempenho escolar por meio da sua participação em ações de crescimento pessoal e institucional.

Nova Entrega: Aluno Beneficiado

Definição da Entrega: Qualificação do aluno do ensino médio das escolas públicas, através do pagamento de bolsa por meio do programa de estágio, com vistas a desenvolver ações para o seu crescimento pessoal, melhorando a gestão da escola no que diz respeito ao acompanhamento da vida escolar do aluno.

Unidade de Medida Número Absoluto

Acumulativa Sim

Órgão Responsável: Conselho Estadual de Educação (CEE)

Órgão Executor: Conselho Estadual de Educação (CEE)

REGIÃO	META 2022	META 2023
GRANDE FORTALEZA	6	10
TOTAL	6	10

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº288, de 20 de julho de 2022.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, SUPERINTENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COORDENADORIA ESTADUAL DE FORMAÇÃO DOCENTE E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E AFINS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre as regras aplicáveis ao repasse de recursos financeiros a serem destinados aos estabelecimentos de ensino, Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação, Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza, Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância e afins.

§ 1.º A aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada com planejamento, transparência, responsabilização e controle, sob a supervisão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – Seduc.

§ 2.º Os recursos financeiros previstos neste artigo proverão do orçamento à Seduc.

Art. 2.º A gestão financeira dos estabelecimentos de ensino, Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação, Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza, Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância e afins será operacionalizada a partir de diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual, objetivando a maior eficiência e autonomia no funcionamento destas unidades, buscando atender:

I – a alimentação dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede estadual e afins;

II – a manutenção dos Estabelecimentos de Ensino, Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação, Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza, Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância e afins nos termos definidos no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – execução de obras e serviços de engenharia na estrutura física dos Estabelecimentos de Ensino, Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento

